MINUTA DE CONTRATO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS Nº 22/2026)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CFESS N° **/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL E A EMPRESA *****, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021**

O **Conselho Federal de Serviço Social – CFESS**, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, com sede no SHS, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, CEP-70322-915, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 33.874.330/0001-65, neste ato representado por sua Conselheira Presidente ***, brasileira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **** e do CPF nº ****, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE,** e de outro a empresa ***, com sede ***, CEP: ****, inscrita no CNPJ nº ***, neste ato representada por ***, portador do CPF n° ***, doravante denominado Contratado, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo nº ****, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº* ****, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica operadora de planos privados de assistência à saúde, devidamente autorizada a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação continuada de serviços de assistência à saúde por meio de plano coletivo empresarial destinado aos empregados do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS e seus dependentes elegíveis, com cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e obstétrica, abrangência nacional e acomodação em apartamento individual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº ***/2026 e na proposta vencedora da CONTRATADA.

1.2. A cobertura contratada compreenderá consultas, exames, terapias, atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas e cirúrgicas, procedimentos ambulatoriais, hospitalares e obstétricos, bem como os demais procedimentos e eventos em saúde previstos na legislação e na regulamentação da ANS, observadas a segmentação assistencial e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no produto contratado.

1.3. O plano deverá possuir abrangência nacional e assegurar atendimento aos beneficiários em todo o território nacional, mediante rede própria, credenciada, referenciada ou outra forma de organização assistencial admitida pela regulamentação aplicável, sem prejuízo das condições de reembolso previstas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

1.4. A assistência será prestada sem cobrança de coparticipação ou franquia dos beneficiários, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, vedada a instituição de cobranças adicionais por procedimentos e serviços cobertos pelo plano.

1.5. A rede assistencial deverá atender aos requisitos mínimos definidos no Termo de Referência, incluindo os estabelecimentos hospitalares, maternidades e prestadores laboratoriais indicados para o Distrito Federal. A comprovação da rede deverá corresponder ao produto efetivamente contratado, não sendo suficiente a apresentação de relação genérica de prestadores vinculados à operadora.

1.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade de seu registro e autorização de funcionamento perante a ANS, bem como a regularidade do produto

contratado, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer essas condições.

1.7. A quantidade estimada para fins de planejamento é de 27 (vinte e sete) beneficiários, entre titulares e dependentes elegíveis, podendo sofrer alterações durante a execução contratual em razão de admissões, desligamentos, inclusões, exclusões e demais movimentações cadastrais regularmente solicitadas pelo CONTRATANTE.

1.8. O quantitativo indicado possui natureza estimativa e não representa obrigação de manutenção de número mínimo de beneficiários, garantia de faturamento ou compromisso de consumo integral do valor estimado.

1.9. O faturamento mensal deverá considerar exclusivamente os beneficiários efetivamente inscritos e ativos na respectiva competência, observados os preços unitários por faixa etária constantes da proposta vencedora e do anexo deste contrato, bem como as regras de movimentação cadastral previstas no Termo de Referência.

1.10. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ***/2026;

II – o Termo de Referência e seus apêndices;

III – a proposta vencedora da CONTRATADA, incluindo a tabela de preços por faixa etária e as condições comerciais aceitas;

IV – os demais documentos e anexos que instruem o Processo Administrativo CFESS nº 22/2026 e que tenham sido expressamente incorporados à contratação.

1.11. Os documentos que integram a contratação deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, de modo a preservar a legislação aplicável, a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre os licitantes e as condições da proposta vencedora. Em caso de divergência, deverão prevalecer os requisitos e as condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, não podendo a proposta ou este contrato afastar exigências essenciais do instrumento convocatório. Eventuais inconsistências deverão ser submetidas à análise do CONTRATANTE, vedada a alteração unilateral do objeto ou das condições essenciais da contratação.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data indicada no instrumento contratual observado os requisitos legais para sua eficácia.

2.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no Edital, autorização da autoridade competente e demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.3. A prorrogação ficará condicionada, no mínimo:

I – à comprovação da natureza continuada do serviço e da necessidade de sua manutenção;

II – à avaliação da qualidade da prestação e do cumprimento das obrigações contratuais;

III – à demonstração da vantajosidade econômica da contratação, considerada a regulamentação específica dos planos coletivos de assistência à saúde;

IV – à existência de disponibilidade orçamentária;

V – à manutenção das condições de habilitação e da regularidade da CONTRATADA perante a ANS;

VI – à manifestação expressa de interesse das partes e à autorização da autoridade competente.

2.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação, que dependerá de decisão motivada do CONTRATANTE.

2.5. A eventual prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, observado o prazo necessário para sua celebração antes do encerramento da vigência contratual.

2.6. A CONTRATADA deverá colaborar com o planejamento da transição contratual, fornecendo as

informações necessárias à continuidade da assistência à saúde e evitando interrupção indevida da cobertura dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, tampouco a transferência da posição contratual ou da responsabilidade principal pela prestação dos serviços a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e observância da legislação aplicável.

4.2. A utilização de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada de prestadores de serviços de saúde, hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais não será considerada, por si só, subcontratação do objeto, por constituir forma de organização da assistência pela operadora, desde que compatível com a regulamentação da ANS e com as condições do produto contratado.

4.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE e os beneficiários pela qualidade, continuidade, regularidade e adequação dos serviços prestados por sua

rede assistencial.
4.4. A substituição ou exclusão de prestadores integrantes da rede mínima exigida deverá observar as regras da ANS, as condições previstas no Termo de Referência e a obrigação de comunicação prévia ao CONTRATANTE, com comprovação da manutenção de padrão assistencial equivalente ou superior, quando exigível.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor anual do contrato é de R$ **[valor por extenso]**, correspondente à projeção mensal de R$ **[valor por extenso]**, conforme os preços unitários por faixa etária constantes da proposta vencedora e do anexo deste instrumento.
5.2. O valor indicado possui caráter estimativo e não representa obrigação de faturamento mínimo ou garantia de consumo integral, uma vez que os pagamentos dependerão do número de beneficiários efetivamente inscritos e ativos em cada competência.
5.3. Os preços unitários mensais por faixa etária serão aqueles constantes da proposta vencedora e da tabela de preços que integra este contrato como anexo, observadas as faixas etárias, os critérios de cobrança e as condições previstas na legislação e na regulamentação da ANS.
5.4. O faturamento mensal será calculado pela aplicação dos preços unitários correspondentes às faixas etárias dos beneficiários efetivamente ativos na competência, considerando as inclusões, exclusões e alterações cadastrais regularmente processadas nos termos do Termo de Referência.
5.5. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, taxas administrativas, franquias, coparticipações ou quaisquer outros encargos dos beneficiários ou do CONTRATANTE que não estejam expressamente previstos no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, respeitada a vedação de coparticipação e franquia estabelecida para esta contratação.
5.6. No preço contratado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive despesas administrativas, tributos, encargos e demais custos relacionados à prestação dos serviços.
5.7. A CONTRATADA deverá apresentar demonstrativo mensal discriminado, contendo, no mínimo:
I – relação dos beneficiários ativos na competência, identificados por código ou outro meio que preserve a confidencialidade dos dados pessoais;
II – faixa etária aplicável a cada beneficiário;
III – preço unitário mensal correspondente;
IV – data de inclusão ou exclusão, quando houver;
V – eventuais alterações de faixa etária;
VI – eventuais cobranças proporcionais, acompanhadas da respectiva justificativa e memória de cálculo;
VII – valor total faturado na competência.
5.8. A cobrança deverá observar rigorosamente a movimentação cadastral efetivamente solicitada pelo CONTRATANTE e processada pela CONTRATADA, vedada a cobrança por beneficiários cuja exclusão tenha sido regularmente efetivada, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de faturamento proporcional ou de prazo operacional expressamente previstas no Termo de Referência e compatíveis com a legislação e a regulamentação aplicáveis.
5.9. A alteração do valor mensal decorrente da inclusão ou exclusão de beneficiários, da mudança de faixa etária ou da variação do quantitativo de vidas não implicará, por si só, alteração dos preços unitários contratados, ressalvadas as hipóteses de reajuste ou revisão admitidas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva disponibilização dos serviços e a apresentação da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança, acompanhado do demonstrativo detalhado de faturamento previsto na Cláusula Quinta.
6.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e da documentação necessária à liquidação da despesa, observados os procedimentos previstos no Termo de Referência e na legislação financeira aplicável.
6.3. O pagamento ficará condicionado à conferência do faturamento pela fiscalização contratual, especialmente quanto ao número de beneficiários ativos, às faixas etárias aplicadas, aos preços unitários contratados, às movimentações cadastrais e à competência faturada.
6.4. Identificada divergência no faturamento, o CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a emissão de documento de cobrança retificado, bem como promover a glosa dos valores indevidos, assegurado à CONTRATADA o direito de manifestação.

6.5. Havendo controvérsia sobre parcela da execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser viabilizadas a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando juridicamente possível, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.
6.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.
6.7. A existência de pendência, irregularidade ou penalidade imputável à CONTRATADA não autoriza, por si só, a retenção integral de valores relativos a serviços efetivamente prestados e regularmente atestados. Eventuais retenções, compensações ou descontos deverão observar os limites legais, a natureza da obrigação e o devido processo administrativo, assegurado o pagamento da parcela incontroversa.
6.8. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente conforme o índice e os critérios definidos no Termo de Referência, observada a legislação aplicável.
6.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento integral do valor devido à CONTRATADA, sem dedução da participação financeira atribuída aos trabalhadores e trabalhadoras. A parcela de responsabilidade dos beneficiários será apurada e descontada em folha de pagamento pelo próprio CFESS, conforme os percentuais e critérios estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho aplicável.
6.10. Os descontos realizados pelo CONTRATANTE na folha de pagamento dos trabalhadores e trabalhadoras constituem procedimento administrativo interno de custeio do benefício e não alteram o valor bruto da obrigação financeira do CONTRATANTE perante a CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços contratados observarão o regime de reajuste aplicável aos contratos coletivos empresariais de planos privados de assistência à saúde, nos termos da Lei nº 9.656/1998, da Resolução Normativa ANS nº 565/2022 e das demais normas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou das normas que vierem a substituí-las.
7.2. O reajuste anual das contraprestações observará a modalidade de contratação, a quantidade de beneficiários apurada na data regulatória própria e as regras aplicáveis ao agrupamento de contratos coletivos.
7.3. Considerando que a quantidade inicial estimada para esta contratação é de 27 (vinte e sete) beneficiários, a CONTRATADA deverá observar, enquanto presentes os requisitos regulatórios, o regime de agrupamento obrigatório dos contratos coletivos com menos de 30 (trinta) beneficiários, aplicando-se o percentual único divulgado para o agrupamento ao qual o contrato estiver vinculado.
7.4. A quantidade de beneficiários para fins de enquadramento no regime de agrupamento será apurada na forma e na data estabelecidas pela regulamentação da ANS, não sendo suficiente, para fins de alteração do regime de reajuste, a mera variação momentânea do número de beneficiários durante a execução contratual.
7.5. Caso, na data de apuração prevista na regulamentação da ANS, o contrato possua 30 (trinta) ou mais beneficiários, a aplicação do reajuste observará o regime regulatório correspondente, considerando:
I – a possibilidade de permanência ou inclusão do contrato em agrupamento, quando admitida pela regulamentação e expressamente prevista na proposta vencedora e neste contrato;
II – na ausência de previsão válida de inclusão no agrupamento, a regra de reajuste negociada para contratos coletivos com 30 (trinta) ou mais beneficiários, conforme as condições expressamente apresentadas na proposta vencedora e aceitas pelo CONTRATANTE;
III – a vedação de alteração unilateral do critério de reajuste pela CONTRATADA.
7.6. A proposta vencedora deverá identificar expressamente o regime de reajuste aplicável ao contrato quando o quantitativo atingir 30 (trinta) ou mais beneficiários, informando, quando houver opção de

inclusão em agrupamento:
I – o limite de beneficiários considerado para a formação do agrupamento;
II – as condições de permanência ou saída do agrupamento;
III – o critério de apuração da quantidade de beneficiários;
IV – a metodologia de reajuste aplicável caso o contrato deixe de integrar o agrupamento.
7.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para aplicação do reajuste, quando exigida pela regulamentação da ANS, as seguintes informações:
I – o percentual de reajuste aplicável;
II – a regra regulatória e contratual utilizada;
III – a identificação do agrupamento de contratos, quando aplicável;
IV – a memória de cálculo e os critérios utilizados para apuração do percentual;
V – a data de início de sua aplicação;
VI – a documentação necessária à verificação da conformidade do reajuste com a regulamentação da ANS.
7.8. A variação de preço decorrente da mudança de faixa etária de beneficiário não se confunde com o reajuste anual do contrato e somente poderá ocorrer nas hipóteses, percentuais e condições admitidos pela legislação e pela regulamentação da ANS, observada a tabela de preços contratada e as regras de informação aos beneficiários.
7.9. Não será admitida a aplicação automática de índice geral de preços, como IPCA ou INPC, em substituição ao regime específico de reajuste dos planos coletivos de assistência à saúde, salvo quando houver fundamento legal e contratual específico que autorize sua aplicação.
7.10. Qualquer reajuste deverá ser formalmente comunicado e comprovado, ficando sujeito à conferência da fiscalização contratual e à observância das normas regulatórias, sem prejuízo do direito do CONTRATANTE de questionar valores ou critérios incompatíveis com a legislação e com as condições contratadas.
7.11. A concessão de reajuste não afasta a possibilidade de revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrados os pressupostos legais e observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das regras específicas do setor de saúde suplementar.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora.
8.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações cadastrais necessárias à inclusão, exclusão e alteração de beneficiários, observadas as disposições da LGPD e os procedimentos definidos no Termo de Referência.
8.1.3. Encaminhar tempestivamente as solicitações de movimentação cadastral, acompanhadas da documentação necessária, responsabilizando-se pela veracidade das informações fornecidas.
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio dos agentes formalmente designados.
8.1.5. Notificar a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades, inconsistências de faturamento, dificuldades de atendimento ou descumprimento das condições contratadas, estabelecendo prazo para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das medidas urgentes necessárias à proteção dos beneficiários.
8.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, desde que atendidas as condições contratuais e legais para liquidação da despesa.
8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.8. Comunicar à CONTRATADA as decisões e solicitações relacionadas à execução contratual por meio dos canais formais estabelecidos.
8.1.9. Analisar e decidir, de forma motivada, as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.
8.1.10. Disponibilizar à CONTRATADA os dados e documentos indispensáveis à execução do objeto, observados os princípios da necessidade, adequação e minimização no tratamento de dados pessoais.
8.1.11. Comunicar à CONTRATADA, quando cabível, alterações na relação de beneficiários elegíveis e nas condições administrativas que possam repercutir na execução do contrato.
8.1.12. Não interferir na autonomia técnica dos profissionais de saúde nem nas decisões clínicas relativas aos beneficiários, respeitadas as competências legais e regulatórias de cada agente.
8.2. O CONTRATANTE não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionadas à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, representantes ou prestadores, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.
9.2. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:
9.2.1. Disponibilizar aos beneficiários o plano coletivo empresarial contratado, assegurando cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e obstétrica, abrangência nacional e acomodação em apartamento individual, nos termos estabelecidos na contratação.
9.2.2. Manter a regularidade de seu registro e autorização de funcionamento perante a ANS, bem como a regularidade do produto contratado, durante toda a vigência do contrato.
9.2.3. Garantir a prestação dos serviços por meio de rede assistencial compatível com o produto contratado, mantendo os estabelecimentos, unidades, especialidades e serviços mínimos exigidos no Termo de Referência.
9.2.4. Informar previamente ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante na rede assistencial, observando os procedimentos, prazos e requisitos de substituição previstos na regulamentação da ANS e no Termo de Referência.
9.2.5. Assegurar o atendimento de urgência e emergência nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, sem impor restrições não autorizadas.
9.2.6. Garantir a cobertura dos procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e das demais coberturas obrigatórias aplicáveis ao produto, observadas as diretrizes de utilização e as normas vigentes.
9.2.7. Não exigir coparticipação, franquia ou cobrança adicional dos beneficiários pelos serviços cobertos, conforme as condições estabelecidas na contratação.
9.2.8. Processar as inclusões, exclusões e alterações cadastrais nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, fornecendo confirmação formal das movimentações realizadas.
9.2.9. Disponibilizar aos beneficiários cartões físicos ou digitais, canais de atendimento e informações necessárias à utilização do plano, antes do início da cobertura contratada.
9.2.10. Disponibilizar canais de atendimento acessíveis e adequados para esclarecimento de dúvidas, solicitações, reclamações e acompanhamento de autorizações, inclusive por meio eletrônico.
9.2.11. Informar ao CONTRATANTE os protocolos e o andamento das reclamações relacionadas à execução contratual, preservando o sigilo das informações pessoais e de saúde.
9.2.12. Cumprir as regras de reembolso previstas no Termo de Referência, na proposta vencedora e na regulamentação da ANS, inclusive quanto às hipóteses de indisponibilidade ou insuficiência da rede

assistencial, observados os direitos dos beneficiários.
9.2.13. Apresentar demonstrativo mensal de faturamento, com discriminação dos beneficiários ativos, respectivas faixas etárias, preços unitários, movimentações cadastrais e valores cobrados.
9.2.14. Não efetuar cobranças por beneficiários excluídos ou não inscritos, ressalvadas as hipóteses de cobrança proporcional ou de prazo operacional expressamente previstas e juridicamente admissíveis.
9.2.15. Manter preposto formalmente indicado e aceito pelo CONTRATANTE, com poderes suficientes para tratar das questões administrativas e operacionais da execução contratual.
9.2.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou pelos fiscais do contrato, dentro dos limites de suas atribuições.
9.2.17. Prestar esclarecimentos e fornecer documentos relacionados à execução do contrato sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
9.2.18. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a regularidade da assistência prestada aos beneficiários.
9.2.19. Responsabilizar-se pelos atos de sua rede própria, credenciada, referenciada, representantes e prestadores envolvidos na execução dos serviços, nos limites da legislação aplicável.
9.2.20. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e regulatória.
9.2.21. Cumprir as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.
9.2.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na gestão ou fiscalização contratual, nas hipóteses previstas no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
9.2.23. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, observando as disposições legais e contratuais relativas à proteção de dados.
9.2.24. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do incidente, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, sem prejuízo de comunicação imediata em caso de maior gravidade e do cumprimento dos prazos legais e regulatórios aplicáveis.
9.2.25. Não interromper ou suspender indevidamente a cobertura assistencial dos beneficiários por motivo de controvérsia administrativa ou financeira entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e os procedimentos regulatórios aplicáveis.
9.2.26. Cumprir as normas expedidas pela ANS e pelos demais órgãos competentes, naquilo que for aplicável à execução do objeto.
9.2.27. Adotar as providências necessárias à implantação e à transição contratual, inclusive disponibilizando informações administrativas indispensáveis à continuidade da assistência, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.
9.2.28. Disponibilizar ao CONTRATANTE, em meio eletrônico, a relação atualizada da rede credenciada ou referenciada vinculada especificamente ao produto contratado, informando alterações e os canais de consulta pelos beneficiários.
9.2.29. Fornecer informações claras e atualizadas sobre as condições de reembolso, incluindo procedimentos, documentos exigidos, critérios de cálculo, limites aplicáveis e prazos de análise e pagamento.
9.2.30. Cooperar com o CONTRATANTE na elaboração e execução do plano de implantação, fornecendo orientações sobre cadastramento, utilização do plano, canais de atendimento, autorizações e demais procedimentos necessários aos beneficiários.
9.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela

fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
9.4. A CONTRATADA deverá observar os direitos dos beneficiários previstos na Lei nº 9.656/1998, na legislação de defesa do consumidor, nas normas da ANS e nas demais disposições aplicáveis, sem prejuízo das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução do contrato, especialmente os dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos beneficiários.
10.2. Os dados pessoais somente poderão ser tratados para finalidades legítimas, específicas e necessárias à execução contratual, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.
10.3. As partes deverão identificar e observar os papéis que efetivamente desempenham no tratamento dos dados pessoais, na condição de controladoras ou operadoras, conforme as operações realizadas e as determinações da legislação aplicável, não sendo a denominação contratual suficiente para alterar a natureza das responsabilidades legais.
10.4. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses permitidas pela legislação, devendo a parte que realizar o compartilhamento assegurar que o destinatário esteja sujeito a obrigações de confidencialidade, segurança e proteção de dados compatíveis com este contrato.
10.5. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, antes do início do tratamento ou sempre que houver alteração relevante, os terceiros e suboperadores envolvidos no tratamento de dados pessoais relacionados à execução contratual, indicando as finalidades e as atividades desempenhadas.
10.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
10.7. A CONTRATADA deverá restringir o acesso aos dados pessoais aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução de suas atribuições, mantendo controles de acesso e registros compatíveis com a natureza dos dados tratados.
10.8. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, fornecendo as informações disponíveis sobre a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos, os riscos, as medidas adotadas e as providências necessárias à mitigação dos efeitos.
10.9. A comunicação prevista no item anterior não afasta o dever da parte responsável pelo tratamento de cumprir suas obrigações legais perante a ANPD e os titulares, conforme os papéis efetivamente exercidos e a legislação aplicável.
10.10. A CONTRATADA deverá orientar e capacitar seus empregados, representantes e suboperadores quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, mantendo a confidencialidade das informações acessadas em razão do contrato.
10.11. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender aos pedidos de comprovação e fornecer, no prazo fixado, informações relacionadas às operações de tratamento de dados realizadas no âmbito do contrato.
10.12. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou manter os dados pessoais conforme as instruções legítimas do CONTRATANTE e as hipóteses legais de conservação, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou ao exercício regular de direitos.
10.13. A CONTRATADA deverá assegurar que os dados pessoais utilizados na execução do contrato

não sejam empregados para finalidades comerciais próprias, publicidade, formação de perfis ou quaisquer finalidades estranhas à prestação dos serviços, salvo quando houver fundamento legal específico e observância dos direitos dos titulares.
10.14. As obrigações desta cláusula permanecerão vigentes após o encerramento do contrato, enquanto subsistirem dados pessoais tratados em razão da contratação ou deveres legais de confidencialidade e proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características do objeto, a natureza da prestação continuada de assistência à saúde, os mecanismos de fiscalização e controle previstos no Termo de Referência e a avaliação de riscos constante do processo administrativo.
11.2. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação de sanções administrativas, a glosa de valores indevidos ou a exigência de reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado, licitante ou adjudicatário que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão durante a licitação.

12.1.6. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

12.1.6.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação.

12.1.6.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível.

12.1.6.3. Pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva.

12.1.6.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida.

12.1.6.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

12.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.9. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato.

12.1.10. Fraudar a licitação.

12.1.11. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

12.1.12.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

12.1.12.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.12.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações acima descritas, após regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. **Advertência**, quando houver inexecução parcial do contrato ou infração de menor potencial ofensivo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. **Multa**, na forma prevista nesta cláusula.

12.2.3. **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos itens 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11, 12.1.12, 12.1.13 e 12.1.14, bem como quando as infrações previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.8 justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. **Das multas**.

12.3.1. **Multa moratória.**

12.3.1.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual.

12.3.2. **Multa compensatória por inexecução contratual**.

12.3.2.1. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto por culpa do contratado.

12.3.3. **Multa por infrações ocorridas na licitação**.

12.3.3.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento) do valor estimado ou contratado.

12.3.3.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11, 12.1.12, 12.1.13 e 12.1.14, a multa será fixada entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado ou contratado.

12.3.4. **Recolhimento da multa.**

12.3.4.1. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da autoridade competente.

12.3.4.2. Quando aplicada no âmbito da licitação, o recolhimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.3.5. **Cobrança.**

12.3.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada, compensada com créditos do contratado ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

12.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Antes da aplicação de qualquer multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.7. A aplicação das sanções observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7.1. A apuração das infrações que possam resultar em impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
12.8.2. As peculiaridades do caso concreto.
12.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
12.8.4. Os danos dela decorrentes para a Administração.
12.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o responsável às penalidades cabíveis e à imediata perda da garantia de proposta, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.
12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta cláusula ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores e empresas coligadas ou controladas, observado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.14. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação da decisão.

12.14.1. A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

12.15. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
12.17. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.18. Os débitos do contratado decorrentes de multa administrativa e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Administração decorrentes deste ou de outros contratos mantidos com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
12.19. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações e comunicações relativas aos processos sancionatórios poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados na proposta comercial e os cadastrados no SICAF.

12.19.1. Os endereços eletrônicos informados na proposta e/ou cadastrados no SICAF serão considerados válidos e de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na seguinte classificação, conforme confirmação da unidade competente:

- Centro de Custo: **02.01.02.01 – Atividade – Folha de Pagamentos e Correlatos.**
- Conta Contábil: **6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde.**

14.2. O valor da despesa a ser empenhada corresponderá ao montante efetivamente contratado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CFESS.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento correspondente e liberação dos créditos necessários, mediante os registros e instrumentos administrativos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.656/1998, das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais normas federais aplicáveis.
15.2. Subsidiariamente, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando aplicáveis, bem como os princípios gerais dos contratos e as demais normas pertinentes à natureza do objeto.
15.3. A solução de casos omissos não poderá implicar redução dos direitos assegurados aos beneficiários pela legislação e pela regulamentação da saúde suplementar, nem alteração das condições essenciais da contratação sem observância do procedimento legal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as condições e os limites legais.
16.3. As alterações que impliquem modificação do objeto, das condições de execução, dos quantitativos ou de outras disposições contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, precedido de justificativa e autorização da autoridade competente.
16.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
16.5. As alterações relativas à rede assistencial, ao produto contratado, aos preços, às condições de cobertura e às demais características reguladas pela ANS deverão observar, além da Lei nº 14.133/2021, a legislação e a regulamentação setorial aplicáveis.
16.6. Nenhuma alteração poderá resultar em redução injustificada da cobertura, da abrangência nacional, da acomodação contratada, da rede mínima exigida ou de outros requisitos essenciais do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Circunscrição de Brasília – DF, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
18.2 Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato em 2 (duas) vias de igual teor que vai per todos assinados, atendidas as formalidades legais, para que produza os efeitos de direitos.

Brasília, na data de assinatura

***	***
Conselho Federal de Serviço Social Conselheira Presidenta Contratante	Contratada

ANEXO – TABELA DE PREÇOS POR FAIXA ETÁRIA

A presente tabela integra o Termo de Contrato e reproduz os preços unitários mensais ofertados pela CONTRATADA em sua proposta vencedora, discriminados por faixa etária, considerando o quantitativo estimado de beneficiários do CONTRATANTE.

Os valores deverão contemplar a cobertura integral do plano de saúde contratado, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, vedada a cobrança de coparticipação ou franquia.

Faixa etária	**Quantidade estimada**	**Preço mensal unitário**	**Subtotal mensal**	**Subtotal anual**
0 a 18 anos	4	R$ [●]	R$ [●]	R$ [●]
19 a 23 anos	2	R$ [●]	R$ [●]	R$ [●]
24 a 28 anos	2	R$ [●]	R$ [●]	R$ [●]
29 a 33 anos	0	R$ [●]	R$ 0,00	R$ 0,00
34 a 38 anos	1	R$ [●]	R$ [●]	R$ [●]
39 a 43 anos	6	R$ [●]	R$ [●]	R$ [●]
44 a 48 anos	5	R$ [●]	R$ [●]	R$ [●]
49 a 53 anos	3	R$ [●]	R$ [●]	R$ [●]
54 a 58 anos	2	R$ [●]	R$ [●]	R$ [●]
59 anos ou mais	2	R$ [●]	R$ [●]	R$ [●]
TOTAL	**27**	—	**R$ [●]**	**R$ [●]**